



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Criminal n. 2675-60.2010.6.21.0011

Procedência: PORTÃO-RS (11ª ZONA ELEITORAL – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ)
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Recorrido: JOSÉ ROQUE ARENHARDT
Relator: DES. MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** está ciente do provimento do recurso especial em razão do qual foi determinado o retorno dos autos a essa Corte Regional para que, afastada a impossibilidade de configuração do crime do art. 350 do CE na prestação de contas de candidatura, seja analisada a eventual configuração desse delito no caso em concreto (fls. 452-78).

Na oportunidade, reitera-se os termos do parecer de fls. 336-42, pelo provimento do recurso criminal interposto contra a sentença absolutória, haja vista estarem comprovadas a autoria e a materialidade da omissão de recursos provenientes de empréstimo com agiota na prestação de contas da candidatura a vereador em 2008.

Porto Alegre, 04 de julho de 2018.

**Luiz Carlos Weber,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.**